



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

LEI Nº. 0820/2016

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Instituição que menciona, e contém outras providências.

A Câmara Municipal da Cidade de Água Comprida/MG, representada por seus Nobres Pares aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Mútua entre o Município e a **CASA LAR MEDALHA MILAGROSA** - Instituição Beneficente, inscrita no CNPJ/MG sob o nº. 20.950.014/0001-83, com sede à Rua Visconde do Abaeté, nº. 28, Bairro: Abadia, na cidade de Uberaba/MG.

Parágrafo Único. O objeto de cooperação será o acolhimento institucional para adolescentes do sexo masculino, do Município de Água Comprida - Minas Gerais, da faixa etária de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos de idade que necessitarem de institucionalização, seja por determinação judicial ou não, temporária ou por tempo indeterminado, que não tiverem condições de permanecer com sua(s) família(s) por determinado período.

Art. 2º - O valor mensal a ser fixado para contribuição junto a **CASA LAR MEDALHA MILAGROSA** será o seguinte:

I - Quando houver acolhida de adolescentes provenientes do Município de Água Comprida - Minas Gerais, R\$ 3.000,00 (Três mil reais) ao mês por adolescente acolhido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

II - Quando não houver acolhida de adolescentes provenientes do Município de Água Comprida - Minas Gerais, R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês.

Art. 3º - Para fazer face às despesas com a execução deste Convênio, consta do Orçamento Programa do Município a Dotação Orçamentária: 0214-082430125.2.042-33903900.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Comprida-MG, 05 de fevereiro de 2.016.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES

Prefeito Municipal de Água Comprida - MG.